Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100 - CNPJ. 46.230.439/0015-07
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

ANEXO I

PREGÃO ELETRONICO N.º 069/2023-FAMESP/BAURU
PROCESSO N.º 17591/2023-FAMESP/BAURU

OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

VALIDADE: 09/11/2023 A 09/11/2024

1.FINALIDADE

1.1. A finalidade deste **ANEXO** é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste **EDITAL**, para ensejar o **REGISTRO DE PREÇOS EM CONSIGNAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE CERAMICA FOSFO CALCICA, ENXERTO ÓSSEO BOVINO, CABO DE AÇO EM CARRETEL, CIMENTO COM ANTIBIÓTICO, ETC. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA FAMESP: HOSPITAL DE BASE DE BAURU E HOSPITAL ESTADUAL BAURU PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme especificações abaixo:

2. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS.

ITEM	QTD. HEB/HBB	UND.	COD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	EMPRESA VENCEDORA
1	45	Unid.	920673	CERAMICA FOSFO CALCICA EM CUBO (HIDROXIAPATITA). APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 10 GRAMAS. ESTERIL, APIROGENICO E ATOXICO. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER à LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. **MARCA: JHS** **FABRICANTE: JHS LABORATORIO QUIMICO LTDA - BRASIL** **PROCEDENCIA: NACIONAL** **RMS: 10405720001**	R$ 820,00	**NEXOMED HOSPITALAR LTDA (BIO IMPLANTES) CNPJ: 17.085.673/0001-94**
2	50	Unid.	918755	CERAMICA FOSFO CALCICA EM CUBO (HIDROXIAPATITA). APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 05 GRAMAS. ESTERIL, APIROGENICO E ATOXICO. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO		**NEXOMED HOSPITALAR**

				PRODUTO DEVERA OBEDECER à LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. **MARCA: JHS** **FABRICANTE: JHS LABORATORIO QUIMICO LTDA - BRASIL** **PROCEDENCIA: NACIONAL** **RMS: 10405720001**	R$ 515,00	**LTDA (BIO IMPLANTES)** **CNPJ: 17.085.673/0001-94**
3	30	Unid.	919566	ENXERTO ÓSSEO BOVINO EM BLOCOS. ESTERIL, APIROGENICO E ATOXICO. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER à LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. **MARCA: BAUMER** **MODELO: ORTHOGEN BLOCO** **FABRICANTE: BIONEXT PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA** **PROCEDENCIA: NACIONAL** **RMS: 10345500098**	R$ 980,00	**LICITATRADE SERVIÇO, COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** **CNPJ: 32.258.056/0001-37**

2.1. QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

Item	HEB – Bauru	HBB – Bauru	Total
1	30	15	**45**
2	50	0	**50**
3	30	0	**30**

3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

3.1. DO MATERIAL DE APOIO

3.1.1. Para o Hospital de Base de Bauru – CNPJ: 46.230.439/0013-45, a empresa vencedora do **Item 04** deverá deixar em consignação o material de apoio e caixa de instrumentais durante a vigência da Ata de Registro de Preço, conforme abaixo:

Item 04 - 01 (uma) caixa completa de instrumentais e implantes necessários para a colocação dos materiais do item cotado ou a critério da equipe médica, bem como os instrumentais necessários para colocação dos mesmos, sendo necessário apresentar uma listagem completa (romaneio) de todos os instrumentais e implantes constantes da caixa indicando: descrição, medidas e marca, bem como deverão estar identificados como de propriedade da empresa vencedora.

3.1.2. Para o **Hospital Estadual Bauru – CNPJ: 46.230.439/0003-73**, a empresa vencedora do **item 04** deverá deixar em consignação o material de apoio durante a vigência da Ata de Registro de Preço, conforme abaixo:

Item 04 - 01 (uma) caixa completa de instrumentais e implantes necessários para a colocação dos materiais do item cotado ou a critério da equipe médica, bem como os instrumentais necessários para colocação dos mesmos, sendo necessário apresentar uma listagem completa (romaneio) de todos os instrumentais e implantes constantes da caixa indicando: descrição, medidas e marca, bem como deverão estar identificados como de propriedade da empresa vencedora.

OBSERVAÇÃO: OS ITENS (IMPLANTES) E INSTRUMENTAIS DEVERÃO SER DA MESMA MARCA.

3.2. DA RASTREABILIDADE
3.2.1. Todos os implantáveis deverão apresentar etiqueta de rastreabilidade, conforme preconiza a legislação vigente, sendo necessário apresentar uma listagem completa (romaneio) de todos os materiais colocados em consignação, com: especificação técnica, quantidade, número da etiqueta de rastreabilidade; identificação do fabricante, lote ou série, validade e registro na ANVISA.

3.3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:
3.3.1. Todos os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade.
3.3.2. As embalagens deverão seguir as exigências da legislação vigente e ainda trazer todos os dados de identificação, CNPJ do fabricante e do fornecedor, procedência, data de fabricação, data de esterilização, prazo de validade, número de lote, número de série, registro no Ministério da Saúde/ANVISA.
3.3.3. As embalagens deverão ser apropriadas ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. Deverão ainda conter as mesmas especificações das caixas.
3.3.4. Todos os materiais deverão estar identificados com etiquetas com as seguintes informações: CNPJ do fabricante, número de lote, número de série e número de registro da ANVISA.
3.3.5. Importante: os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações das amostras e/ou laudos apresentados, no que tange as suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.
3.3.6. Registro no Ministério da Saúde ou caso o produto seja dispensado do registro, deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de tal registro;
3.3.7. Certificado de boas práticas de fabricação dos produtos e/ou isenção da apresentação do CBPF para os itens de classe I e II conforme a resolução da ANVISA - RDC 15 de 28/03/2014.

4. DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA
4.1. Conforme estabelecido no capítulo **XIX** do EDITAL.

5. PAGAMENTO
5.1. Conforme estabelecido no capítulo **XX** do EDITAL.

ANEXO II – MINUTA ATA
PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Nº Item	Mat.-Prima		Mão-de-obra		Frete		Desp. Vendas		Lucro		Impostos		Outras		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
																100
																100
																100

Obs.:
- Esta Planilha poderá conter informações em reais ou percentuais (opcional), formadores do preço final do produto;
- Para fim de revisão de preços, torna-se necessária à apresentação da planilha de decomposição dos preços;
- Quando a origem do produto for estrangeira, deverão ser informados a moeda e a taxa de conversão utilizada.

ANEXO III
UNIDADES ADMINISTRADAS PELA FAMESP E/OU BENEFICIÁRIAS DA ATA DE RP

MATRIZ	**RAZÃO SOCIAL**: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR** **CNPJ:** 46.230.439/0001-01 - INSC. ESTADUAL ISENTA **ENDEREÇO:** RUA JOÃO BUTGNOLLI, S/Nº - RUBIÃO JUNIOR – CEP: 18618-970 **CIDADE:** BOTUCAT – SP
FILIAL	**RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / FAMESP-BAURU** **CNPJ:** 46.230.439/0015-07 - INSC. ESTADUAL ISENTA **ENDEREÇO:** AV. ENG. LUIZ EDMUNDO CARRIJO COUBE, Nº 1-100 – JARDIM SANTOS DUMONT, CEP. 17033-360 **CIDADE:** BAURU – SP
01	**RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / HOSPITAL ESTADUAL BAURU** **CNPJ:** 46.230.439/0003-73 - INSC. ESTADUAL ISENTA **ENDEREÇO:** AV. ENG. LUIZ EDMUNDO CARRIJO COUBE, Nº 1-100 – JARDIM SANTOS DUMONT, CEP. 17033-360 **CIDADE:** BAURU – SP
02	**RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / HOSPITAL DE BASE DE BAURU** **CNPJ:** 46.230.439/0013-45 - INSC. ESTADUAL ISENTA **ENDEREÇO:** RUA MONSENHOR CLARO, 8-88 – CENTRO – CEP: 17015-900 **CIDADE:** BAURU – SP

ANEXO IV – REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2011, de 04/10/2011

"Estabelece normas para aplicação de multas"

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO DA FAMESP, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

ARTIGO 1.º - A aplicação de multa obedecerá ao disposto neste documento.

ARTIGO 2.º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FAMESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida cabendo a aplicação de multa de mora correspondente a 30% do valor do respectivo contrato, ou multa corresponde à diferença de preço decorrente de nova contratação.

ARTIGO 3.º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação de multa de mora de 30%, sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

ARTIGO 4.º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas em Lei, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - em se tratando de fornecimento de material e serviços:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2%;

b) atraso superior a 30 dias: multa de 0,4%.

II - em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, a multa será de 0,8%.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º desta Portaria.

ARTIGO 5.º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3.º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

ARTIGO 6.º - A aplicação das multas previstas neste documento ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.

§ 1.º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação.

§ 2.º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3.º - Da aplicação da multa caberá recurso dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

ARTIGO 7.º - As multas previstas neste documento, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa de aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha a substituí-la.

ARTIGO 8.º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ARTIGO 9.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

ARTIGO 10 - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de procedimento previsto no Regulamento de Compras, Serviços e Obras da Fundação.

ARTIGO 11 - As multas referidas neste documento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Legislação Federal.

ARTIGO 12 - As normas estabelecidas neste documento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, bem como nos contratos ou outros instrumentos equivalentes, inclusive nos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade do procedimento de escolha, com base no Regulamento de Compras, Serviços e Obras da Fundação.

ARTIGO 13 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de participar de qualquer procedimento de escolha, baseado no Regulamento de Compras, Serviços e Obras da Fundação e/ou, de qualquer modo, contratar com a FAMESP, ou de declaração de inidoneidade.

ARTIGO 14 - Este documento tem validade jurídica a partir de sua divulgação.